



### ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às catorze horas, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Pedro Paulo Manus, presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, em virtude da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral doutor Eduardo Antunes Parmeggiani e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, manifestou os agradecimentos do Colegiado ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro pela aceitação do convite para compor o quórum, em virtude da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, tendo em vista a participação de Sua Excelência na Centésima Reunião da Conferência Internacional da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, Suíça. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-RR - 137700-04.1986.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): Marcolino Cecotti, Advogado: Roldão Alves de Magalhães, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 91940-71.1991.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procuradora: Verônica Silva Brito, Recorrido(s): Anete Gomes Cardoso, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as parcelas da condenação devidas no período posterior à mudança do regime jurídico da reclamante, determinar a limitação dos cálculos da execução ao período antecedente à Lei Estadual nº 6.677/94. **Processo: AIRR - 122340-50.1995.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Agravado(s): José Geraldo Conceição, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149600-89.1996.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): Reinaldo Evangelista de Souza, Advogado: Koshi Ono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos juros de mora. Fica mantido o valor arbitrado à condenação à fl. 899. **Processo: ED-AIRR - 204340-38.1997.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Seguros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ismar Augusto Marins, Advogado: Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 141041-06.1998.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Laudelino Rodrigues dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 188600-52.1999.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda. Advogado: Haydee Maria Roveratti, Embargado(a): Munir Issa, Advogado: Marysia de Paula Caldana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 18800-25.2001.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Perdigão S.A. , Recorrido(s): Eurico Vilmar da Silva, Advogado: Élen Beatriz Mendes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Consequentemente, fica invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais. Por ser o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 754), deve ser observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 114240-20.2002.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Atílio Pasin Filho, Advogado: Christian Martins, Agravado(s): Banco Alvorada S.A. Advogada: Luciane de Souza, Advogada: Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 70600-44.2003.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Geziel Mendonça Mendes, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Marcos Antônio Meuren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 283600-22.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Luiz Cordeiro Calado, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): Arc Transportes Ltda. Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 363200-92.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luzia Batista Lima, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: José Luiz C. Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista tão somente quanto ao tema "expurgos inflacionários - prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, com base no art. 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada a pagar à autora as diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Indevidos os honorários advocatícios, uma vez que a reclamante não está assistida pelo sindicato da sua categoria. Custas em reversão, pela reclamada. Mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 42). **Processo: Ag-AIRR - 52340-22.2004.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Elisabete Deolindo de Oliveira Peçanha, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Advogado: Noé Alexandre de Melo, Agravado(s): Associação dos Moradores do Quafã - Amorq, Advogado: Marciel Quintanilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 59740-21.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Waldomiro Sampaio Corrêa, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 59900-10.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrente(s): Elisabete Pereira Freire, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Município e da reclamante. **Processo: RR - 108200-15.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Ferreira dos Santos, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): Viação Campo Limpo Ltda. Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Recorrido(s): São Paulo Transportes S.A. Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 154540-17.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Daniel Fontes Bizerra, Advogada: Tattiana Affonso Frezza, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 159640-34.2004.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Robson Donizete Cano, Advogado: Paulo Eduardo Munno de Agostino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174600-57.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Luciana Alboccino, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - Funcamp, Advogado: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Recorrido(s): Jorge Luis Minucci, Advogada: Priscilla Bittar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcamp, apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação dos artigos 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada na decisão às fls. 80/84 do apenso. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Unicamp. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pelo acórdão regional (fl. 71 do apenso). Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo parcial provimento do recurso de revista da Funcamp e pelo não-conhecimento do recurso da Unicamp. **Processo: AIRR - 175040-52.2004.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ana Nery de Andrade Dórea, Advogado: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): Telelistas (Região 1) Ltda. Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 178600-50.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Manoel Domiciano Sobrinho, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 194200-96.2004.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Renata de Sousa Fialho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Raimunda Pereira Fernandes e Outros, Advogada: Teresinha de Jesus Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - extensão aos aposentados e pensionistas - impossibilidade - fraude do benefício - caráter salarial", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação e como consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão pelos reclamantes, cujo valor fica mantido, consoante fixado na sentença, à fl. 240. **Processo: RR - 196900-08.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cosme Nicácio de Farias, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Sobloco Construtora S.A. Advogado: Hélio Bobrow, Recorrido(s): Dectec Empreiteira de Construção Civil Ltda. Advogado: Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 234400-20.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Atacília Juliana de Jesus Souza Santos, Advogado: Jamir Zanatta, Recorrido(s): Kraft Lacta Suchard Brasil S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de pagamento do intervalo intrajornada (item "a" da inicial) e condenar a reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte), bem como ao pagamento dos reflexos, diante da natureza salarial do intervalo intrajornada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 desta Corte, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora. Custas adicionais de R\$100,00 (cem reais), pela reclamada, sobre o novo valor da condenação, que se acresce em R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 338340-98.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Printpack Embalagens e Editora Ltda. Advogada: Fernanda Soares Nunes, Agravado(s): Damião Pereira da Costa, Advogada: Vanusa Alves de Araújo, Decisão: por, unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1476800-68.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Bernardo Taytelbaum e outros, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o auxílio cesta-alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AgR-AIRR - 23440-82.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luis Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): Alexander Carneiro Lobato, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25840-10.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Salvador Alves de Brito, Advogado: Heraldo Passos Ribeiro, Agravado(s): Ueldon Moreira Aguiar, Advogada: Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 28340-82.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): Paulo Pio da Silva, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 45040-41.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ana Luiza Quintella Fernandes Godói, Agravado(s): Valter Elias Ferreira, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 49700-32.2005.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Kuwait, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Suraia Abdulmassih Khoury, Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "documentos juntados na fase recursal" e "prescrição", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 8 do TST e por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer dos documentos juntados às fls. 200/206 e declarar a prescrição total da pretensão formulada na petição inicial. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Custas em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita, conforme se verifica à fl. 179. **Processo: RR - 51100-86.2005.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Jorge Oliveira Pereira, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "plano de saúde - previsão em acordo coletivo - supressão - aposentadoria por invalidez - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST para, reconhecendo a prescrição total, reestabelecer na totalidade a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, inclusive no que diz respeito as custas processuais, e determinar o recolhimento do Mandado de Cumprimento expedido em sede de antecipação de tutela. **Processo: RR - 52400-72.2005.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Advogada: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Raphael Otavio Bueno Santos, Recorrido(s): José Roberto Gasparini, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 57240-51.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): Sereno Milton Timm, Advogado: José Luiz Pradella Ache, Agravado(s): Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S.A. - Caciban, Advogado: André Luiz Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59140-60.2005.5.06.0013 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 59141-45.2005.5.06.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Maria José Rufino dos Santos, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59141-45.2005.5.06.0013 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 59140-60.2005.5.06.0013, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Maria José Rufino dos Santos, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61440-59.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 61441-44.2005.5.05.0421, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Breno Rios da Silva, Agravado(s): Noemi Guedes Sena Araujo, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61441-44.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 61440-59.2005.5.05.0421, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Noemi Guedes Sena Araujo, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65640-04.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Venbo Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 86700-72.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Wellington Giuberti, Advogado: Sizenando Castanheira Jacinto, Embargado(a): Digicom Telemática Serviço Comércio Representação Ltda. Advogado: Josué Silva Ferreira Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 88401-82.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Fernando Costa dos Santos, Advogado: Fábio Luís Paiva de Araújo, Recorrido(s): Juliana Panificação Ltda. Advogado: Jefferson de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 111040-48.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Aledir Videira da Silva, Advogado: José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-RR - 114200-30.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ana Maria da Conceição Campos e Outras, Advogado: Luciana Lombas Belmonte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 128100-89.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Recorrente(s): Sindicato de Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Bahia Confederal Serviço de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado Bradesco. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor, quanto aos temas "intervalo para repouso e alimentação - jornada 12 x 36" e "honorários de advogado - substituição processual", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 e à Súmula nº 219, ambas desta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que as obrigações de fazer e de pagar, previstas no acórdão regional, abrangem também os substituídos sujeitos à jornada de trabalho 12x36, bem como para condenar os reclamados a pagarem honorários de advogado ao sindicato autor, correspondentes a 15% do valor da condenação. Rearbitra-se o valor da condenação em 20.000,00, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, patrono do(s) Recorrente(s). **BANCO ..... Processo: RR - 143200-02.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adilson Amaral da Silva, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Advogado: Maria Emília Najjar Vasconcelos, Recorrido(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Alexandre Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito, afastar a exigência da submissão da demanda à Comissão de Conciliação Previa, como pressuposto indispensável ao desenvolvimento regular do processo, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 143840-25.2005.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): Cristiani de Moraes Toscano de Britto, Advogada: Sandra Cardoso Ramos de Lima, Agravado(s): Universe Sports Promoções Ltda. , Agravado(s): Aliança Cooperativa Nacional Multidisciplinar de Serviços Ltda. , Agravado(s): Labor Rio Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 152100-80.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Soares Ribeiro e Outros, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Edvanda Machado, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a sentença às fls. 1.426/1.438, que condenou as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos exatos termos ali consignados. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 156500-19.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanderlei Lino dos Santos, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos do imposto de renda sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 159840-53.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sirley Crezenili Dias, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 184000-61.2005.5.02.0073 da 2a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Friede Pasini e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que aos reclamantes devem ser aplicadas as regras contidas no Regulamento de 1965, em razão da ausência de adesão ao Plano Pré-75, restabelecer a sentença de origem (fls. 412/414), a qual julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial. Prejudicada a análise do tema referente à responsabilidade pelo pagamento das parcelas posteriores a janeiro de 2007. Custas, em reversão, a cargo dos autores, das quais ficam isentos, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 414). **Processo: AIRR - 184040-43.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 184041-28.2005.5.02.0073, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Friede Pasini e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. , Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em razão do provimento conferido nos autos do processo nº TST-RR-184000-61.2005.5.02.0073 e da consequente improcedência dos pedidos contidos na inicial. **Processo: AIRR - 184041-28.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 184040-43.2005.5.02.0073, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Friede Pasini e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, fica prejudicada a análise do presente agravo de instrumento, o qual versa sobre "descontos fiscais" e "correção monetária", porquanto foi provido o recurso principal (TST-RR-184000-61.2005.5.02.0073), para, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. **Processo: AIRR - 197940-66.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Libbs Farmacêutica Ltda. Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Luiz Fernando Conte Fadel, Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211640-78.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): José Antônio da Silva Neto, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos S/S Ltda. Advogado: Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 458600-32.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alice Helena Souza Queiroz de Barros Villalba e Outros, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Sônia Mara Zerbinati Silva Coelho, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 9951400-28.2005.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Abatedouro Coroaves Ltda. Advogada: Joana Maria Peres Colhado, Recorrido(s): José Aparecido Ribeiro, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: Ag-RR - 9952800-07.2005.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Labor Trabalho Temporário Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s): Abreu & Fujii Ltda. Advogado: Edevanir José Guandalini, Agravado(s): Eder Rufino da Silva, Advogado: Oswaldo Pereira da Costa, Agravado(s): José Erdei & Cia Ltda. Advogado: Edevanir José Guandalini, Agravado(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Aridel Moure do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3300-31.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ilário Pego Viana, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: José Marcos da Cunha, Agravado(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 17600-70.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Alessandra Chaves Pereira, Advogado: Maximiliano Trasmonte, Embargado(a): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital Vila Maria, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 26540-02.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Bernanos, Embargado(a): Célio Luiz da Silva, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame - Coopex, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 27085-37.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Cláudia Carlton Prado, Recorrido(s): Ademilson Carvalho de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a prescrição total do direito de ação e julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, resultando prejudicada a análise do recurso de revista no tocante aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 29640-49.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Rômulo Silva Franco, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Geraldo Doroteia de Barcelos, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 216/217, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 37040-95.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37042-65.2006.5.04.0025, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Denise Tardi Salvador, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37042-65.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 37040-95.2006.5.04.0025, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Denise Tardi Salvador, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 38840-45.2006.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Lindoaldo Ferreira da Silva, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41240-70.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): Christine Maria Buchmann, Advogado: Daniel Eith Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44500-30.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Thiago Pereira da Silva, Advogado: Jader Nogueira, Recorrido(s): CBF - Indústria de Gusa S.A. Advogado: Odair Nossa Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45100-49.2006.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Luiz Fernando dos Santos, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto aos temas "base de cálculo - adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido referente às diferenças decorrentes do cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 56100-81.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio de Oliveira Gomes e Outros, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a sentença às fls. 1.354/1.356, que julgou procedente o pedido inicial e condenou as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 58040-50.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): José Claudio dos Santos, Advogado: Inamar Machado Lima, Agravado(s): Margas Norte Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: Marcos Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61040-15.2006.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Assistência Social de Janaúba, Advogado: Ângelo César Lemos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Gabriel Abbad Silveira, Agravado(s): Sintrasaúde - MG - Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Minas Gerais, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61540-61.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Ana Lúcia Moutinho Silveira, Advogado: Christian H. Salla, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 64800-53.2006.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGFN), Procurador: Marcelo Gentil Monteiro, Embargado(a): TCA Engenharia Ltda. e Outro, Advogado: Rodrigo Corrêa Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 69400-77.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Elma de Medeiros, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 69500-64.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: André Luis Feloni, Recorrido(s): Edivaldo Clemente da Silva, Advogada: Teresa Cristina Cavicchioli Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-AIRR - 70540-91.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Paulo Aramis Menna Barreto Tavares, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 74000-08.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Pneuac Comercial e Importadora Ltda. Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): Ademir de Souza Maciel, Advogado: Samira Calixto Peijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 77240-90.2006.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Centro Avançado de Informática Ltda. Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): André Ricardo Marques Nogueira, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 94600-98.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Chocolates Garoto S.A. Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 101000-88.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Helenice Cristina Paim, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora (fls. 631/635), em vista do teor do artigo 500 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 104200-16.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): Hermes de Oliveira, Advogado: Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito de ação do autor, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante sobre o valor dado a causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. (fl. 06). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 113140-14.2006.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Carlito José de Carvalho e Outros, Advogada: Maria Lúcia Campos de Araújo, Agravado(s): Massa Falida de Serv Serviços de Engenharia e Construção Ltda. Advogado: André Luiz Schwaz Orfaliais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 121900-84.2006.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Ana Cristina Jatobá de Oliveira e Outra, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão no julgado e realizar nova apreciação do tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação da gratificação recebida, com as horas extras laboradas, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, tendo como base de cálculo, a jornada de trabalho de seis horas. **Processo: ED-RR - 142900-58.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fertilizantes Heringer S.A. Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Embargado(a): José Carlos Almeida, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 163900-02.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 163940-81.2006.5.09.0673, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jamir Dalla Vecchia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que analise integralmente os embargos de declaração do reclamante e do reclamado. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: AIRR - 163940-81.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, corre junto com RR - 163900-02.2006.5.09.0673, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jamir Dalla Vecchia, Advogado: Ulisses Tasqueti, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179840-98.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): Nilson Félix do Nascimento, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209341-21.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Júlio César Silveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Faria, Agravado(s): Ana Paula Gurgel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 263000-46.2006.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto Lopes, Advogada: Ladislene Bedim Redaelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 265840-38.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 265841-23.2006.5.02.0080, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luiz Fernando Correa Borges, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265841-23.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 265840-38.2006.5.02.0080, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Luiz Fernando Correa Borges, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404740-12.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Zenaide Hernandez, Agravado(s): Valdir Roseng Pires, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498540-83.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda. Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Gilson Lauri de Souza, Advogado: Júlio Milian Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 529440-67.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Marilza Martinez Belentani, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR e RR - 538940-60.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Dirceu Rodrigues, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR e RR - 550640-33.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Walter Pasquini, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR e RR - 571640-89.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): José Rufo, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: ED-RR - 778400-77.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Michels, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Rosa Marta Pacheco Oliveira Fraga, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 2144100-94.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dorival Dias, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): Laine Manutenção e Serviços Ltda. - ME, Advogada: Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2537740-42.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Inaldo Cândido Coelho Ferreira, Advogado: Micael Pinheiro Neves Silva, Agravado(s): Manauscol Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogada: Wanderlene Lima Ferreira Lungareze, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9852440-64.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Iignes Aparecida Lima Marins, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 340-65.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marinize Serpa dos Santos, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses e Outro, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 7500-50.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Jorge Luiz Fragoso de Miranda, Advogada: Paula Duarte Mendes, Recorrido(s): Viação Sanremo Ltda. Advogada: Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 8940-02.2007.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Valdemar Gava, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 9000-40.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Maria Cecília Hermes Rodrigues, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: Ag-AIRR - 14400-46.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Biochimico Ltda. Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Paulo Roberto Napp, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 15200-03.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Elisa Olinger, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Espólio de Nestor João Ferrari, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 25340-25.2007.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ubirajara Casado, Agravado(s): Estado do Pará, Advogado: José Cláudio de Lima Pinheiro, Agravado(s): Pará Segurança



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. Advogado: José Cláudio de Lima Pinheiro, Agravado(s): Cartório de Protesto Vale Veiga, Advogado: Fernando V. Moreira de Castro Neto, Agravado(s): Fundação Curro Velho, Advogado: Sandra Rosemary Pereira de Souza, Agravado(s): Amazonas Decorações Ltda. , Agravado(s): Evandro Lopes Gomes, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 31300-05.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A. Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Embargado(a): Carlos Magno Ângelo, Advogado: Alécio Jocimar Fávaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes. **Processo: RR - 34800-09.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Herman Gonçalo Campomizzi, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Advogado: Édson Otaviano Ferreira, Recorrido(s): Ética Construtora e Empreendimentos de Construção Ltda. ,Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 36840-94.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Maria José de Souza Lima, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 37040-95.2007.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): Sueli Elenice da Silva, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Advogada: Karolina Fernandes Cunha, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 37840-19.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Paulo Édison da Silva Lima, Advogado: Francisco Muratore Neto, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Carmem Miranda R. Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 38300-98.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Pavan Netto, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Romeu Pavan, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Valdenou Batista da Silva, Recorrido(s): Ravel S.A. - Comercial, Industrial e Importadora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o obstáculo da deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este prossiga na apreciação do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: AIRR - 39340-78.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Carlos Guilherme Menezes Garrido, Advogado: Fernando Wiliam de Souza, Agravado(s): Jussara Lane Garcia Alves, Advogado: William Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40540-53.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Douglas de Souza Pereira, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Agravado(s): Icomon Tecnologia Ltda. Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42040-21.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cleydson Luiz Pinto da Silva, Advogado: Alexandre da Costa Lima Paes Barreto, Agravado(s): Probank S.A. Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Décio Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Adriano Farias Fernandes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 56140-88.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Reis Santos Amorim, Advogado: Márcio Flávio de Oliveira Souza, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Condomínio Civil Brasília Shopping And Towers, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 57600-32.2007.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Control Union Warrants Ltda, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Embargado(a): João Sueli de Avelar, Advogado: Paulo Jose da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 59400-54.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Rodrigo Fernando Sabino, Advogado: Ângelo Domingues Neto, Recorrido(s): Antônio Beltran Martinez, Advogado: Ana Tereza de Castro Leite Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, 'a', da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços, não descontada do valor objeto do acordo, apenas calculada com base neste, e a de 11% (onze por cento) a cargo do prestador de serviços, que deverá ser descontada do montante ajustado na avença, retida pelo reclamado, responsável tributário, e repassada à União. **Processo: Ag-AIRR - 63441-67.2007.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alexandre dos Reis Araújo, Advogado: Luciano de Salles Monteiro, Agravado(s): Sadia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 63940-80.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Luana Paladini Friaça, Advogado: Márcio Zanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 65000-95.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tarfc Gráfica, Editora e Fotolito Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Henrique da Costa, Recorrido(s): José Cláudio da Silva, Advogada: Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wagner Antônio Pimenta, patrono dos Recorrentes. **Processo: AIRR - 65640-82.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Espedito Gomes, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 68000-20.2007.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marília Almeida Vieira, Recorrido(s): Laudelino Paz Ferreira de Lima, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 876 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença (fl. 165). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. Obs.:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 78500-68.2007.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Área de Saúde de São Lourenço e Região Ltda. Advogado: Paulo Roberto Cardoso Braga, Advogado: Fernando Tissi Ribeiro, Recorrido(s): Tathiana de Araújo Lima, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedente o pedido de enquadramento da autora na jornada de trabalho descrita no artigo 224 da CLT. Mantém-se a condenação apenas ao pagamento das horas extras superiores à oitava diária ou quadragésima quarta semanal e reflexos, conforme fixado na sentença (primeiro parágrafo, à fl. 441). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 83540-66.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Cidade BH Transportes Ltda. Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): Lazaro Ventura da Silva, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reconsiderar o despacho exarado às fls. 42/43 e analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 84500-59.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centro Brasileiro de Ensino a Distância - CBED, Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Recorrido(s): Maria Honorina Pinheiro, Advogado: Laércio Antônio Vicari, Recorrido(s): Município de Pato Branco, Advogado: Lucas Schenato, Recorrido(s): Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - Ceinee, Advogado: Ricardo Catani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que dê prosseguimento na análise do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 85000-56.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): Jose Vieira Domingues, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Horas Extras - Reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal, decorrentes das horas extras deferidas, nas demais parcelas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 85600-04.2007.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s): Edson Luiz Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93040-61.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Agravado(s): FÁbio Andre de Albuquerque, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 93100-44.2007.5.14.0003 da 14a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Rosinei Noronha Dias, Advogado: Dulcinéia Bacinello Ramalho e Outros, Recorrente(s): Einstein Instituição de Ensino Ltda. - ME, Advogado: Edison Fernando Piacentini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Também à unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 94485-76.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Braulino Campos, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, conforme o teor da Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. os, patrono do Recorrente Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: Ag-AIRR - 99940-37.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): Gilmar Figueiredo de Assunção, Advogada: Grace Luciane Eufrasio Vieira, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101440-97.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): Leonardo Lima Xavier, Advogado: Kerginaldo Cândido Pereira, Agravado(s): Universal Administração de Condomínios e Serviços Ltda. Advogada: Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 106840-36.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 106841-21.2007.5.04.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fabiano da Silva Quadros, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Agravado(s): Weco S.A. Indústria de Equipamento Termo Mecânico, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106841-21.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 106840-36.2007.5.04.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Weco S.A. Indústria de Equipamento Termo Mecânico, Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Fabiano da Silva Quadros, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 112600-56.2007.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Aldo de Medeiros Lima Filho, Recorrido(s): Maria das Dores de Souza Silva, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 118400-30.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem Ltda. Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): Carlos Eduardo Gomes Ruiz, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 120740-52.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Romildo Testa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 122500-55.2007.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Priscila Regina Silveira, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): Nossa Casa Intermediação Comercial Financeira Ltda. , Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado às fls. 218/221-v, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé (artigo 18 do CPC). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 127200-66.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Roberta M. M. de Moraes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Recorrido(s): Carlos Alberto de Lunna, Advogado: Joel Gomes Soares Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar, apenas quanto à eficácia liberatória do acordo firmado perante a CCP, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, resultando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo, assim como do recurso de revista da Telsul. Custas, em reversão, pelo Reclamante, dispensado em virtude de ser beneficiário de gratuidade de justiça. **Processo: ED-ED-RR - 135200-66.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Mauro Carreão, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): Criterium Avaliação de Políticas Públicas S/C Ltda. e Outra, Advogado: Giselle Scavasin, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem impressão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 137440-86.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Joelma Portela Silva das Virgens, Advogado: Marcus Vinicius da Rocha Reis, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 138040-74.2007.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Carpina, Advogado: Lorgio Inturias Caballero Júnior, Agravado(s): Eliane Santiago de Lima Santana, Advogado: Francisco Faelante da Câmara Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 142600-27.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Andréa Fernandes Napoleão de Souza, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Oscilina Franca da Costa Oliveira, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

causa. **Processo: AIRR - 150940-36.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): Maria Julia da Silva Molina, Advogado: Enio Cezar Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156440-29.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Medquímica Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Evandro Alves Ferreira, Agravado(s): Andre Luiz Bregunci, Advogado: Igor Maciel Antunes, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 162900-11.2007.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Clínica Santa Mônica Ltda. Advogada: Sara Mendes, Embargado(a): Ângela Francisca do Nascimento, Advogada: Andrea Regina David Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 169440-81.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Karina Ferreira Viagi Querido Guisard, Advogado: Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Agravado(s): Município de Taubaté, Advogado: Ernani Barros Morgado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178840-98.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Angela Terezinha Pupin Massa, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189840-94.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundacao Cultural Dr Pedro Leopoldo, Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Advogado: Ricardo Luís da Silva Aguiar, Agravado(s): Washington Luiz Teixeira Dias, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 213100-90.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Antonio Lima Veiga Junior, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, afastada a validade da transação extrajudicial com efeito de quitação total do contrato de trabalho, prossiga no exame da causa, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bianca Aires de Souza, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-RR - 274100-52.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sulterminais de Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Embargado(a): Edcarlos Rogério dos Santos, Advogado: Antônio Pinheiro Neto, Embargado(a): FCG Silva e Companhia Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 287140-20.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): Dulcilene Almeida Santos da Silva, Advogada: Patrícia Adriana Antônio, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Terceirização Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 307641-64.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Andréia Cristina da Silva Alecrim, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 313240-52.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: Eros Gil Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Agravado(s): Edson Alves de Souza, Advogado: Roger Deivis Leite, Advogado: Volmar Dalavechia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 702100-79.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vilmar Hausmann, Advogada: Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 372, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional que julgou improcedente o pedido de incorporação à remuneração do Reclamante dos valores recebidos à título de gratificação decorrente do exercício de função de confiança por mais de 12 anos, julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de função, na forma pleiteada no item "b" do pedido inicial (fls. 6/7). Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Inverte-se o ônus de sucumbência. **Processo: Ag-RR - 2087400-76.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Kleber Ferreira Lima, Advogado: Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5200-17.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fabricadora de Espumas e Colchões Noroeste Ltda. Advogado: Adalberto Fonsatti, Agravado(s): Willian dos Santos Neto, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 5700-24.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fernanda dos Santos Charif, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas quanto ao intervalo para descanso, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra Gomes, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-RR - 20200-22.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Polion Torres, Embargado(a): Erivanilson Alves Ribeiro, Advogado: Antônio de Lisboa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**RR - 21300-92.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Carlos Menezes Costa, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Recorrido(s): Telsul Serviços S.A, Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robertha Soares Mattar de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 24200-88.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Nádia Kist, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro Uhrig, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr<sup>a</sup>. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR - 33700-18.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): Rosemary Cardoso Cavalcanti, Advogada: Heloisa Conceição Beghini da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37140-66.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rosânia Cunha Nonato e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 37600-80.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Fabrício Costa Pozatti, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): Marcos Gustavo Antunes Macedo, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Cássio Félix Jobim, Advogado: Fredie Didier Júnior, Embargado(a): Elton Ricardo Dotto Santana - ME, Advogado: Sérgio Caiubi de Andrade Silveira, Embargado(a): Eletro Instaladora Rural Ltda. Advogado: Laércio Roque Tolfo Viera, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: Ag-AIRR - 40340-65.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Agravado(s): Rosilene Bertolina da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 48400-83.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Rita Antonio e Outro, Advogada: Vanderléia Simões de Barros Antonelli, Agravado(s): Aulus Wagner dos Anjos Teixeira, Advogado: Ronaldo Bongiovanni Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54140-52.2008.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Luciano Pereira Dativo, Advogado: Damásio Barbosa da Franca Neto, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta REFSA), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64840-61.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Pablo Lovato Giuliani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Jadylena Cabral Xavier e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72000-16.2008.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Novaes, Agravante(s): Marcos Fernando Dias Acencio, Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso Industrial Ltda. - ME, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72140-66.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Maria de Carvalho Cabral, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86600-17.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fernando Tadeu Bueno Martin, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 87500-83.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Leão & Leão Ltda. Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): Paulo Ferreira Luna, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87840-06.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Adriano Trindade de Oliveira Alves, Agravado(s): Francisco de Assis Ponciano do Nascimento, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89741-84.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Luciene Rosa Amâncio da Silva, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Agravado(s): Jualex Jóias Ltda. - ME, Advogado: Geraldo França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 98040-02.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Érika Lima Pereira, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 102800-69.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Wilson Lamari, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à prescrição total, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, ao labor aos domingos, por divergência de julgados, à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar prescritas as pretensões relativas aos contratos de trabalho anteriores a dois anos da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, excluir da condenação o pagamento de um domingo trabalhado a cada três semanas, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de horas "in itinere", excluir da condenação os honorários advocatícios e determinar que o desconto fiscal incida sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento da CGJT 1/96, nos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

termos do referido verbete sumular. **Processo: RR - 111540-38.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas, Recorrido(s): Maria de Lourdes Ribeiro, Advogada: Lílian Érica Lima Ribeiro, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). Prejudicada a análise dos demais temas deduzidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 114740-75.2008.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lucilene Cordeiro do Nascimento, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): Estado de Rondônia, Procurador: Renato Condeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115600-92.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Josane Fernanda Pfeiff Carlessi, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 119440-96.2008.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Weir do Brasil Ltda. Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Alexandre Batista Pereira, Advogada: Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de seq. 1, págs. 583-588, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as questões insertas nos embargos de declaração da Reclamada, especialmente no que tange à existência, ou não, de assistência sindical no momento da rescisão do contrato de trabalho. Resta prejudicada a análise do tema remanescente da revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 120240-06.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): Maria da Abadia Lima Morais, Advogado: Mônica Cecília de Araújo Reis, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 126000-71.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Contern - Construções e Comércio Ltda. Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Fábio Ventura da Silva, Advogado: Antonio Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131600-55.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aroldo Felisberto da Carvalho, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 149400-63.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Novaes, Recorrente(s): Álvaro Emílio Magalhães Ferreira, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Recorrido(s): Grupo Econômico Edson Queiroz (Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.), Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184200-89.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Indústria Farmacêutica Basa Ltda. Advogado: Felipe Gonçalves Menegat, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): Aldo da Silva Ramos, Advogado: Andersson Virgínio Dall' Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 199900-48.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Recorrido(s): Jacinta Pinto Pereira, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição do direito de ação e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame das demais questões contidas no recurso de revista. **Processo: RR - 231200-43.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Recorrente(s): Gama Mineração S.A. Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Silvestre Felisberto Alves, Advogado: Rodrigo Domingos Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas. **Processo: RR - 301400-37.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ivanor Carlos Ribeiro dos Santos, Advogado: Charbel Chater, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado, com fulcro na disposição contida no art. 500, III, do CPC. Obs.: Falou pelo Recorrente Ivanor Carlos Ribeiro dos Santos o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: Ag-AIRR - 557500-58.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tania Regina Lopes Montezuma, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Idel, Procurador: Márcia Nakagawa Rampazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2976700-85.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: João de Barros Torres, Recorrido(s): José Aparecido Teixeira, Advogado: Leomir Binbara de Mello, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: AIRR - 3200-37.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Nunes de Souza, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliano Alves dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4200-93.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco BMG S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): Cristiane Aparecida Rodrigues, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, absolver os Reclamados da condenação ao pagamento da verba honorária; II - conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada e sua natureza jurídica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar os Reclamados ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, conforme o teor da Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 5700-26.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravante(s): Erton Rogério Schevermann, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento patronal para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR - 6200-65.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brilto de Figueiredo, Agravado(s): Aurizônia Petróleo S.A. , Agravado(s): Genilson Ferreira de Sousa, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Agravado(s): Oleogás Construções, Montagens e Consultoria Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6500-91.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Michel Melo da Lapa, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Fernando dos Santos Andrade, Recorrido(s): Transportes Paranapanuan S.A. Advogado: Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 9300-60.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Suzana Vale de Bairos, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11740-08.2009.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fábio Douglas Batista da Silva, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Agravado(s): Logistech Instalações e Energia Ltda. , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15900-08.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Translog Transporte e Logística Ltda. Advogado: Carlos Eduardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): Gilvan da Silva, Advogado: Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ED-AIRR - 17500-70.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Ltda. Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Jonathas Tolentino Soares de Figueiredo, Embargado(a): Edmilson Firmino da Silva Júnior, Advogado: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamado para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 19600-17.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Secure Sistemas de Segurança S/S Ltda. , Agravado(s): Carlos André Soares Santos, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RO - 25500-87.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais - (Rede Sarah de hospitais do Aparelho Locomotor), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edilson Rabelo Abreu, Advogada: Sormani Kenji Ericeira Tanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, dando provimento, restabelecer a liminar concedida, que suspendeu os efeitos da tutela antecipada de reintegração do Reclamante antes do trânsito em julgado da decisão definitiva. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 33600-46.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Edilberto de Almeida Tourinho, Advogada: Rosângela Lattanzi, Agravado(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 34200-07.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Antônio Freitas Vargas, Advogado: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade da dispensa, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, absolver a Reclamada da obrigação de reintegrar o Reclamante, excluindo da condenação os salários e vantagens referentes ao período do afastamento, e da condenação ao pagamento da verba honorária. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Fábio Maciel Ferreira. **Processo: AIRR - 36700-03.2009.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): JBS Ltda. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mirtes Gisella Biacchi Belle, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Eliney Bezerra Veloso, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada JBS Ltda. e do Ministério Público do Trabalho da 23ª Região. **Processo: RR - 39600-90.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Noble Brasil S.A. Advogada: Ana



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Patrícia de Moraes Andrade Araújo, Recorrido(s): Ilson Aparecido Cardenas, Advogado: João Reinaldo Serezini, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 41100-77.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): Luís Carlos dos Santos, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Brasil Telecom; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada Pampapar S.A. serviços de telecomunicações e eletricidade. **Processo: RR - 44100-88.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Mauritania José Feron, Advogada: Mônica Andréa Bertéli Slomp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante e conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à natureza salarial do auxílio-alimentação, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o reconhecimento da natureza salarial da referida verba. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: ED-RR - 44900-35.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Alessandra Moreira, Advogado: Israel Dias dos Santos, Embargado(a): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 47940-06.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paulo Roberto Amaral dos Santos, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Recorrido(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A. Advogada: Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a deserção do recurso ordinário da Reclamada, restabelecer a sentença de origem, inclusive no que tange ao valor da condenação e as custas ali fixadas. **Processo: Ag-AIRR - 48600-46.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Coteminas S.A, Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 52900-74.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A. Advogado: Sidney Marcos Miranda, Advogado: Denise Lubaszewski Miranda, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mäder Sunyé, Recorrido(s): Olga Pacheconski, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções, à exceção do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). **Processo: RR - 58200-76.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58240-58.2009.5.03.0001, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Diogo Gonçalves Rezende, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Telemar apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas deferidas a título de diferenças salariais relativas a benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, reconhecendo-se, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Obreiro na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do tema referente à anotação da CTPS. **Processo: AIRR - 58240-58.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, corre junto com RR - 58200-76.2009.5.03.0001, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Diogo Gonçalves Rezende, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do mérito do agravo de instrumento interposto pela TNL Contax S.A. em face do provimento conferido ao recurso de revista interposto pela Fundação Telemar Norte Leste S.A. nos autos do Processo TST-RR-58200-76.2009.5.03.0001, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 67700-89.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Torralba Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Priscila Bueno de Sá, Agravado(s): Willian Kerkhoff da Cunha, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67700-86.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): José Henrique Silva dos Santos, Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Agravado(s): Construtora Augusto Velloso S.A. Advogado: José Hinaldo Santos da Mota, Agravado(s): Construtora Salutar Ltda. , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Companhia de Saneamento de Sergipe; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada Construtora Salutar Ltda. nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 72500-29.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Ailza Maria Santos Maia, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto à compensação da gratificação de função paga, por divergência jurisprudencial, e quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por violação dos arts. 769, 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar a compensação das horas extras deferidas além da 6ª diária, com a diferença de gratificação de função, de 6 para 8 horas, paga pela Reclamada, e excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 73000-70.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Fibra S.A. e Outra, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Cristiane de Freitas Costa, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, absolver os Reclamados da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 74700-45.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jocelito Davila de Sampaio, Advogada: Rejane S. Machado, Agravado(s): Trans Iguazu Empresa de Transporte Rodoviário Ltda. Advogado: Graciele Kostascki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83600-32.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Márcia Velasques Campos, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 84200-68.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): José Amir Borges de Oliveira, Advogada: Juliana Vargas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao prêmio assiduidade, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, pronunciar a prescrição total do direito ao prêmio assiduidade, absolvendo a Reclamada da condenação que lhe foi imposta a tal título e excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, invertendo-se, por corolário, o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, dos quais o Reclamante fica isento, pois beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 84600-59.2009.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Edna Castro Pinto e Outros, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada, com fulcro na disposição contida no art. 500, III, do CPC. Obs.: Falou pelos Recorrentes Edna Castro Pinto e Outros o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma. Obs.: Falou pela Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. **Processo: AIRR - 85500-65.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hilcéia Alves Murça, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, TNL CONTAX S.A, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. II - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada, TELEMAR NORTE LESTE S.A. **Processo: AIRR - 86000-35.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, Advogado: José Alberto Couto



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Marcos Cesar Oliveira Silva, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88000-13.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Marcos de Almeida, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103300-34.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Eduardo de Assis Ribeiro Filho, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 104100-32.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Rossana Rostirolla, Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda. , Agravado(s): GR Brasil S.A. Participações, Agravado(s): Alcione Machado dos Santos, Advogada: Tânia Magali Ferraz Fagundes Lauermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 107400-53.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dadalto Administração e Participações Ltda. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): Leonardo Siqueira Soneguetti, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo: AIRR - 128900-24.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Izaura Valério Azevedo, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Márcio Tacidelli, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): Massa Falida de Viação Aérea de São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): Wagner Canhedo Azevedo, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 136200-92.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Universidade Federal de Lavras - Ufla, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Afonso Luiz de Assis, Advogado: Janot Ferreira de Andrade, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 147900-15.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco BMG S.A. e Outro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda. Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Recorrente(s): Aparecida de Paula Lopes, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revistas dos Reclamados apenas quanto aos reflexos dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o reflexo dos repousos semanais remunerados enriquecidos pela integração das horas extras sobre outras verbas; II - conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar os Reclamados ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ultrapassou a sexta hora diária, conforme o teor da Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 155600-06.2009.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): Elizabeth Regina Feitosa dos Santos, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): Prestynunes Rental Service Ltda. Advogado: Jair Roberto Albuquerque de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 159500-83.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cyro Rocha Ferreira Júnior, Advogada: Suely Fernandes Messere, Recorrido(s): Ok Automóveis Peças e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Daniela Resenda Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar as Reclamadas ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 165100-89.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Marcelo da Silva, Recorrido(s): Selma Rejane de Andrade, Advogado: Katia Cristina Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, absolver o Reclamado da condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 171500-60.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mineração Turmalina Ltda. Advogado: Maria Goreth Pereira Torres, Agravado(s): Lucas Moreno, Advogado: Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 171500-59.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Almviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): Tim Celular S.A. Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): Cristiane Aparecida de Souza, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, Tim Celular S.A. por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Tim Celular Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas relativas a benefícios concedidos especificamente aos empregados desta, julgando improcedente a presente ação. Invertido o ônus a sucumbência. Custas pela Reclamante das quais fica isenta de pagar, pois beneficiária da justiça gratuita; II - reputar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela 1ª Reclamada, Almviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. **Processo: AIRR - 172000-25.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Agravado(s): Elídio Gomes Pereira e Outros, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de instrumento. **Processo: RR - 175300-69.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Roseval Ferrão Santana, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Recorrido(s): Consórcio Contern Tardelli, Advogado: Antony Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de seq. 1, págs. 148-150, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do Obreiro, esclarecendo se os cartões de ponto apresentam horários de entrada e saída uniformes. Destarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescente da revista. **Processo: AgR-RR - 217900-68.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procuradora: Jane Araújo dos Santos Vilani, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 262200-30.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Expresso Maringá Ltda. e Outros, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): Homero Rodrigues Pinto, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, às horas extras e turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e quanto ao critério de compensação dos valores devidos a título de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios e ao adimplemento, como hora extra, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª hora semanal nos períodos em que houve elastecimento do labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento com amparo em norma coletiva, o que implica o afastamento do divisor 180, e determinar a compensação dos valores atinentes às horas extras deve ser efetuado sobre a totalidade dos valores recebidos durante o período não prescrito do contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 294900-90.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Abel André dos Reis, Advogado: Donizetti Eustaquio Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 298500-22.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa Roscoe S.A. Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Everton Liberato da Silva, Advogado: Marcelo Henrique Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 349800-83.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Diplomata S.A. Industrial e Comercial, Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravado(s): Reginaldo Aparecido dos Santos Galvão, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 666200-54.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): Renato de Lima de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Sviatowski, Agravado(s): APJ Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Joaquim Pereira Alves Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 815300-32.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Neudi Fernandes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana- Sindesc, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 984400-09.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alessandra Soares, Advogado: Everson Fasolin, Recorrido(s): Puras do Brasil S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Mclane do Brasil Ltda. Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Merpe Indústria de Peças Metalúrgicas Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por violação do art. 384 da CLT, e aos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para, reformando o acórdão regional, deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 2051300-88.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Salva Serviços Médicos de Emergência Ltda. Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrente(s): João Pedroso de Abreu, Advogado: Luís Carlos Barreto, Recorrido(s): São José Emergências Médicas Ltda. Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: : I - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para proceder a execução da contribuição devida a terceiros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros à execução do STA; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento ao Reclamante, como hora extra, da integralidade do tempo destinado ao intervalo intrajornada não usufruído, com repercussão nas demais verbas salariais, nos termos da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 2289600-25.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Fernanda Bender Collodel, Recorrido(s): Francisco Cesar de Souza, Advogada: Célia do Rocio de Paula, Recorrido(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o desconto fiscal incida sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento da CGJT 1/96. **Processo: AIRR e RR - 2545100-89.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Nilda de Sá Wojcik, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s) e Recorrente(s): Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 365 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da estabilidade provisória e excluir o pagamento de indenização substitutiva do período estável ao Reclamante; II - reputar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Grisard, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR - 3345800-32.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): Elizabeth Terezinha Sabim Marquetti, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-13.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rogério Amauri Fischborn, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 97-47.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Recorrido(s): Sergio Mario Gomes Rodrigues, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Previ. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Drª. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 161-46.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s): Daniele Aline de Lima, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-21.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo Ribeiro Neves, Advogado: Ricardo Naves Silva Melo, Agravado(s): James Moto Shop Ltda. Advogado: Jean Racine Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 449-43.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Cláudia Mara Cirino dos Santos, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista de ambas as Reclamadas apenas quanto ao tema referente à terceirização, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a Reclamante e a Telemar Reclamada, devendo ser excluídas da condenação as parcelas deferidas a título de benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, reconhecendo-se, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Obreira na presente reclamatória, restando prejudicada a análise do tema referente aos benefícios e à anotação da CTPS. **Processo: AIRR - 474-08.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Damião Roldão da Silva, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-81.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tim Celular S.A. Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Lorrane Laizy Rodrigues de Jesus, Advogado: José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586-97.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): Maria José Caetano de Melo, Advogado: Luzia Hermelinda Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-81.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caesar Vertical Ltda. Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Daniela de Queiroz Boroni Santos, Advogado: Ana Laura T. de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 791-94.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: José Péricles P. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-41.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Manoel Gomes de Amorim, Advogado: Geraldo Vieira Rocha, Agravado(s): Voith Hydro Services Ltda. Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): Serra do Fação Energia S.A. Advogado: André Ribas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Dias & Dias Comércio de Frutas Ltda. Advogado: Dennis Pelegrinelli de Paula Souza, Agravado(s): Genival Ramos Ferreira, Advogado: Osmar Tadeu Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1171-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Elaine Pereira de Melo, Advogado: João Batista Pereira de Souza, Embargado(a): Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1322-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Divina Venâncio do Espírito Santo, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1703-43.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Terezinha de Jesus Pacheco de Oliveira, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Agravado(s): Contact Center Américas - Assessoria em Marketing Ltda. Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2207-65.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivo Ritzmann, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2217-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco de Assis Sousa, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): Serviço de Limpeza Urbana - SLU, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): Distrito Federal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 2333-94.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brígida Orabona Abreu Sampaio, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2530-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Marise Moura Araújo Cronemberger, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Graciela Leite Pinto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2897-78.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Moretti Panificação Fina Ltda. Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Agravado(s): José Claudemir da Silva, Advogada: Cristiane do Rocio Cavalieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3026-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público do Estado de São Paulo - Iamspe, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Lister Aparecido de Assis, Advogado: Aníbal Fróes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3167-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Orlando Pedro dos Santos Júnior, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3201-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3202-57.2010.5.02.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Viação Itaim Paulista Ltda. - VIP, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): Francisco José dos Santos, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3202-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3201-72.2010.5.02.0000, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. Advogado: Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): Francisco José dos Santos, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): Viação Itaim Paulista Ltda. Advogado: Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3483-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Paulo Luiz do Nascimento, Advogada: Francisca Aires de Lima



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Leite, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3529-29.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio da Silva, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 3908-40.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): José Alves Filho, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4040-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Albertina Borges Batista, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda. Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4143-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Gudemberg Alves de Souza, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Embargado(a): Federal Serviços Gerais Ltda. Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4185-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Guillermo Vela Miranda, Advogado: Luiz Carlos Branco, Embargado(a): Município de Itapevi, Advogado: Diego Mana de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4447-81.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Federal Serviços Gerais Ltda. Advogado: Leandro Coelho Conceição, Embargado(a): Paulo Henrique Zarat Tavares, Advogado: Fabrício Morelo Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5219-71.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Ultrafértil S.A. Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Antônio Colaco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5406-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Mirian França da Motta, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 5815-12.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Recorrido(s): Daniely Cristina de Souza Alencar, Advogado: José Tarso Magno Teixeira da Silva, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. Advogado: João Alberto da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, no particular, o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 7201-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Sebastião Lopes Gondim, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 7812-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Eliete dos Santos Silva, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Embargado(a): Forte Terceirizações S/C Ltda. Advogado: Mare Barreiro Cabanelas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8969-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): Edio de Lima Oliveira, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9230-03.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior do Ceará - Sescce, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Jairo Barros de Abreu, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcantara, Agravado(s): Fortlimp Comércio e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AgR-AIRR - 12400-52.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Nazaré Vieira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15691-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): Carmen Luisa Araújo Rodrigues e Outros, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face da sua manifesta intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 17770-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edison Luis Amaral de Moura, Advogado: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: CauInom - 45381-60.2010.5.00.0000 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Autor(a): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Réu: José Augusto Salviano de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na presente ação cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais). Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC. **Processo: AIRR - 57800-77.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A. Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): Roberto Ramos dos Santos, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1330352-36.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Braskem S.A. Advogado: Rodrigo Paim Caon, Recorrido(s): Construtora Movimento Ltda. Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Recorrido(s): Alex Sandro Alves dos Santos, Advogado: Vanusa Berbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, Braskem, restando prejudicado o exame dos temas referentes às multas dos arts. 467 e 477 e à multa normativa.

**Processo: RR - 2010335-35.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Florisvaldo de Souza Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilegitimidade ativa das Reclamadas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da União, como entender de direito.

**Processo: CauInom - 2558-37.2011.5.00.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Autor(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Réu: Claudette de Arruda Pontarolli, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a presente ação cautelar. Custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais é isenta a Autora, nos termos do art. 790-A da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento ao disposto no art. 809 do CPC. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**  
no exercício da Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma